



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.269, de 14 de Março de 2019.

Dispõe sobre os critérios municipais adicionais para seleção de beneficiários para os programas habitacionais, a que se referem a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e as Portarias nº 595, de 18 de dezembro de 2013 e Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, ambas do Ministério das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o município foi selecionado pelo governo federal por meio do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR para construção de 128 (cento e vinte e oito) unidades habitacionais no Condomínio Maria Augusta Ferreira de Oliveira e Condomínio Zulmira Cezar de Oliveira;

CONSIDERANDO que o programa federal é operacionalizado por meio das regras contidas nas Portarias nº 595, de 18 de dezembro de 2013 e Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, ambas do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que o Manual de Instruções para seleção do Beneficiários contido na Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, em seu item 3.1.3 permite que o município através de seu Conselho Municipal de Habitação escolha critérios adicionais para fins desse programa;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Habitação, na 5ª reunião ordinária realizada em 12 de março de 2019, aprovou proposta destinada a estabelecer critérios municipais adicionais;

DECRETA:

Art. 1º Os critérios adicionais apresentados pelo Município de Nova Andradina para seleção das famílias beneficiadas especificadamente para esse programa, são os descritos a seguir:

I – famílias com filhos(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.269/2019 p. 2

documento de filiação;

II – famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial emitido pela Justiça que comprove a guarda; e,

III – Famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico.

Art. 2º A reserva dos imóveis destinados aos idosos e as pessoas com necessidades especiais serão da seguinte forma:

I – Idosos 5% (cinco) por cento;

II – Pessoas com necessidades especiais 10% (dez) por cento.

Art. 3º O período de inscrição será de 30 dias, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. As inscrições iniciarão em 18 de março de 2019, com término em 16 de abril de 2019, podendo ser prorrogada nos termos do caput desse artigo.

Art. 4º O sistema operacional para seleção dos candidatos será fornecido pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, conforme acordo com esse município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2019.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0567

Data 15 / 03 / 2019